MUNICIPIO DE ALMEIRIM:05139464000105
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ALMEIRIM:05139464000105
Dados: 2022.09.12 11:03:58 -03'00'

Almeirim
GOVERNO MUNICIPAL

Reconstruindo Almeirim

CNPJ: 05.139.464/0001-05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do artigo 26 da Lei nº 8.666/93
ALMEIRIM-PARA, __/__/2022.

Maria Lucidalva Bezerra de Carvalho
Prefeita Municipal de Almeirim

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 002/2022/SEAP-PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/12.20.002 - SEAP
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: 25, INCISO II, § 1°, C/C. ART. 13 E 26 DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
ADJUDICADO: SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMACAO PRODUTIVA LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 19.166.632/0001-58
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para Locação e Licença de uso, Suporte e Manutenção de Sistema Informatizado de Gestão de Folha de Pagamento e Controle de Pessoal, para atender às necessidades da Secretaria Executiva de Administração e Planejamento de Almeirim/PA
VALOR TOTAL: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Senhora Prefeita, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE ALMEIRIM/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM – PA**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação de pessoa jurídica para Locação e Licença de uso, Suporte e Manutenção de Sistema Informatizado de Gestão de Folha de Pagamento e Controle de Pessoal, para atender às necessidades da Secretaria Executiva de Administração e Planejamento de Almeirim/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o 25, Inciso II, § 1°, c/c. Art. 13 e 26, da Lei Federal de Licitações n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
> *II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*
> *§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação está sendo providenciada devido a empresa possuir o Software adequado para atender a todas as nossas necessidades, atendendo de forma rapida as necessidaes, com suporte remoto e manutenção de acordo com as necessidades do município, pela mesma ter atuação reconhecida na região e no nosso proprio município, dando continuidade aos trabalhos, oferecendo e estando sempre presente dando suporte aos contratantes e efetuando rotineiramente as manutenções preventivas e corretivas, comprovando também possuir vários contratos de prestações de serviços através de atestados de capacidade técnica que seguem em anexo, o valor cobrado pelo aluguel do mesmo, é totalmente conivente com o valor praticado no mercado. Sendo assim a empresa é a melhor escolha para contratação do objeto a ser locado, como permite o **art. 13, da Lei nº 8.666/93**, e quanto à notória especialização a que se refere o **art. 25, inciso II, §1º, da mesma Lei**.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMACAO PRODUTIVA LTDA - ME S/S CNPJ: 19.166.632/0001-58, em decorrência da mesma possuir uma vasta experiência no mercado, estando locado para diversos municípios e já prestando os serviços de forma satisfatória para a os órgãos que atua, tendo prestado aqui também, tão quanto já estar em operação no Poder Executivo Municipal, atendendo às normativas de unificação do sistema e dando assim segurança para a prestação dos serviços e fechamento dos balanços e prestação e contas. O preço ofertado está conivente com o valor praticado no mercado conforme média de preços praticados em outros municípios para serviços da mesma natureza. O software em questão também é o que mais se adequa à nossa necessidade, pela mesma ter atuação reconhecida na região, oferecendo e estando sempre presente dando suporte aos contratantes e efetuando rotineiramente atualizações, manutenções preventivas e corretivas, comprovando também possuir vários contratos de prestações de serviços através de atestados de capacidade técnica que seguem em anexo, o valor cobrado pelo aluguel do mesmo. Sendo assim a empresa é a melhor escolha para contratação do objeto.

Desta forma, nos termos do Artigo 25, Inciso II, § 1°, c/c. Art. 13, da Lei de Licitações n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGÍVEL.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para justificar que o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi tomado como base os valores pagos em outros orgãos da esfera municipal, como tambem o que está sendo executado no nosso municipio, comprovando a razoabilidade do valor a ser celebrado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica. Cabe ressaltar também que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional.

E, atendimento aos preceitos legais, em especial ao artigo 26 Inciso III da lei 8.666/93, foram juntados aos autos, consultas feitas em outros órgãos e municipalidades em conformidade com o

objeto a ser contratado, para demonstrar assim a compatibilidade de valores praticados no mercado, conforme instrui a Orientação Normativa nº 17 da AGU, no que tange as contratações por inexigibilidade de licitação, que no uso do critério da razoabilidade a proposta poderá ser ajustada por meio da análise comparativa dos valores mercadológicos praticados no público e no privado. A IN de Licitações e Contratos nº 361 do o TCU, demonstra-se favoravelmente a respeito do assunto, afirmando que a comprovação de justificativa de preço "pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar."

Para a presente contratação foi verificado a disponibilidade de créditos e indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações, e em resposta fora apresentados as seguintes dotações, as quais foram reafirmado por declaração da ordenadora de despesas afim de atender o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar no 101/2000, LRF - lei de Responsabilidade Fiscal.

Exercício 2022:
Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Unidade: 0204 Secretaria Executiva de Administração e Planejamento
Ação: 04 121 0005 2.011 Manutenção da Secretaria Executiva de Administração e Planejamento.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - 001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Fonte do Recurso: 15000000.
Diante do exporto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presidente da **Comissão de Licitação do Município de ALMEIRIM/PA**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM/PA**, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, em com base no parecer jurídico anexo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no 25, Inciso II, § 1°, c/c. Art. 13 e 26, da Lei Federal n °. 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a **SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMACAO PRODUTIVA LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 19.166.632/0001-58** como contratada pelo valor de **R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).**

Almeirim/PA, 03 de janeiro de 2022.

Joel de Sena Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação